

Projeto de Lei nº 273 /2020
Deputado(a) Tenente Coronel Zucco

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Segurança.
(SEI 7542-0100/20-4)

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga da Segurança, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga da Segurança visa a estimular, valorizar e reconhecer as pessoas jurídicas que contribuírem para a melhoria de toda a estrutura física e ações relativas à segurança pública.

Art. 2º A concessão do selo destina-se às empresas que atenderem a um dos seguintes requisitos:

I - proporcione aos servidores de segurança pública acesso a seus estabelecimentos e serviços, tais como sanitários, água, internet, sala de estudo ou descanso, dentre outros;

II – contribua de forma efetiva com a segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de doações de qualquer espécie aos órgãos de segurança pública; e

III – realize iniciativas voltadas à valorização e ao fortalecimento da segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A adesão ao Selo Empresa Amiga da Segurança se dará na forma a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º A pessoa jurídica que contribuir na forma do art. 2º desta Lei de forma efetiva, receberá do Poder público, como reconhecimento de responsabilidade social, um Selo com a descrição “Empresa Amiga da Segurança”.

Art. 5º As pessoas jurídicas detentoras do Selo Empresa Amiga da Segurança poderão divulgá-lo em suas ações promocionais e publicitárias.

Art. 6º O Poder Público não concederá quaisquer prerrogativas às pessoas jurídicas além da prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado(a) Tenente Coronel Zucco